

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E VULNERABILIDADE: A EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA

Bruno Ferrari de Oliveira
Leonel Pires Ohlweiler (orient)
UNILASALLE - CANOAS

Área Temática: Ciências Socialmente Aplicáveis

Resumo: A Administração Pública orienta-se pelo conjunto hermenêutico de princípios constitucionais do artigo 37, capítulo, CF, dentre eles o da impessoalidade, impondo-se o exercício das competências administrativas de modo a não prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, pois o interesse público deve sempre nortear o agir da Administração. No entanto, em virtude de diversos fatores de ordem econômica, social, ambiental ou tecnológica, as ações administrativas devem considerar no propósito de interesse público o especial dever de cuidar dos cidadãos em situações de vulnerabilidade. A vulnerabilidade é compreendida como conceito interpretativo complexo, abarcando situações de fragilidade ou precariedade resultantes de omissões ou proteções jurídica e social insuficientes, determinando a incidência da prevenção e precaução. Nos últimos anos, o tema desperta a atenção de juristas e operadores do Direito, especialmente no campo do Direito Administrativo, pois a concepção de vulnerabilidade é capaz de gerar incoerência em relação aos princípios tradicionais? A defesa da vulnerabilidade distancia-se da compreensão do interesse público e do dever de a Administração tratar os cidadãos com base na igualdade? É com esse pano de fundo que surge o problema da ação administrativa para garantir o direito à moradia de pessoas em situações de vulnerabilidade, não apenas econômica, mas social ou ambiental. O direito à moradia, reconhecido no artigo 6º da Constituição Federal, para os fins desta pesquisa, é capaz de criar para a Administração obrigações de caráter positivo para todos os cidadãos, mas especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade. A Comissão da ONU para Direitos Econômicos, Sociais e Culturais já identificou como elementos básicos do direito à moradia a obrigação de oferecer condições efetivas de habitabilidade, notadamente assegurando a segurança física aos seus ocupantes, bem como o acesso em condições razoáveis à moradia especialmente para os portadores de deficiência. A metodologia utilizada nesta investigação será de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, especialmente do TJRS, STJ e STF, examinando-se o conjunto de construções de sentido da doutrina e da jurisprudência sobre as ações administrativas para realizar o direito à moradia de cidadãos em situação de vulnerabilidade. Muito embora a pesquisa esteja no estágio inicial, como resultado parcial, já é possível detectar as insuficiências do saber dogmático do Direito Administrativo para lidar com o tema. Também é crível concluir que a postura do diálogo hermenêutico tem um alcance social e político, pois adota a postura de desenvolver um labor crítico do dogmatismo jurídico no Direito Administrativo, na tentativa de resgatar a necessária compreensão constitucional da vulnerabilidade.